

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N. 2022/0013

CONTRATO Nº 2022/0017

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A BB CORRETORA S/A E INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER, NA FORMA ABAIXO:



CONTRATO DE PATROCÍNIO INTERCORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022/0013, COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 30, DA LEI Nº. 13.303, DE 30.06.2016 E NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA BB CORRETORA ([WWW.BB.COM.BR](http://WWW.BB.COM.BR)), EM 27.08.2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, COM SEDE EM SAUN, QUADRA 5, LOTE B, EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL, 3º ANDAR, CEP: 70.040-912, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 27.833.136/0001-39, DORAVANTE DENOMINADO **PATROCINADOR**, NESTE ATO REPRESENTADA NOS TERMOS DE SEU ESTATUTO SOCIAL E, DE OUTRO, A EMPRESA, **INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER**, COM SEDE EM RUA TEIXEIRA RIBEIRO, 629, SALA 301, CEP 21.044-251, BAIRRO MARE, RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 07.053.540/0001-82, DORAVANTE DENOMINADA **PATROCINADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SR MOISÉS FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRO(A), PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NO 248278871, DIC RJ, E CPF NO 133.227.117-06, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23489-001, DE 30.05.2017.

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a concessão de cota de Patrocínio para associação da marca BB Seguros ao EVENTO SLS – Super Crown Final World Championship 2022 (“Projeto”), registrado sob nº 71000.031071/2022-16 na Secretaria Especial de Esporte – Ministério da Cidadania, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o EVENTO na forma proposta.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

## VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses após a sua assinatura.

## PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do patrocínio é de R\$ R\$ 3.350.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma a seguir:

- a) 1ª parcela – R\$ 2.346.160 (2 milhões trezentos e quarenta e seis mil reais), com uso da Lei de Incentivo ao esporte, em até 30 dias após a assinatura deste contrato, como adiantamento para iniciar o projeto, condicionada à entrega do recibo de mecenato, processo nº 71000.031071/2022-16.



- b) 2ª parcela – R\$ 1.003.840 (um milhão três mil oitocentos e quarenta reais), com uso da Lei de Incentivo ao esporte, até 30 dias após a realização do evento, condicionada à entrega do recibo de mecenato e da comprovação das contrapartidas negociadas, processo nº 71000.031071/2022-16.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados, na conta corrente mantida em nome da **PATROCINADA**, a ser informada na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Recibo(s), condicionado à comprovação pela **PATROCINADA**, e aprovação, pelo **PATROCINADOR**, do cumprimento das contrapartidas elencadas neste instrumento, por meio de relatório.

Parágrafo Segundo - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Recibo(s) deverá(o) ser emitida(s) em nome da CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A – CNPJ/MF nº 27.833.136/0001-39 e remetidas: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, 3º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, no caso de notas fiscais eletrônicas, deverão ser enviadas para: [compras@bbseg.com.br](mailto:compras@bbseg.com.br), devendo conter:

- a) o número deste Contrato e do Processo de Inexigibilidade;
- b) o nome do EVENTO;
- c) o número da agência e conta corrente da **PATROCINADA**.

Parágrafo Terceiro - Os Recibos deverão ser emitidos pelo representante legal da **PATROCINADA** responsável pela assinatura deste acordo, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Quarto - Constatando o **PATROCINADOR** qualquer divergência ou irregularidade na(s) notasfiscal(is)/recibo, este(a) será(ão) devolvida(s) à **PATROCINADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **PATROCINADOR** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica desde já entendido que, no valor fixado no *caput* desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Sexto - O **PATROCINADOR** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sétimo – A **PATROCINADA** que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

Parágrafo Oitavo - No caso de inexecução total do serviço objeto deste contrato, a **PATROCINADA** deverá devolver o respectivo valor adiantado, devidamente corrigido e estará sujeita às penalidades referidas no capítulo “DAS SANÇÕES” deste contrato.

## CONTRAPARTIDAS E BÔNUS

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PATROCINADA** deverá oferecer ao **PATROCINADOR** as contrapartidas relacionadas no Documento nº 01, as quais devem ser observadas em sua totalidade.

Parágrafo Primeiro - Como bônus, a **PATROCINADA** compromete-se a oferecer ao **PATROCINADOR** os bônus relacionados no Documento nº 01, os quais devem ser observadas em sua totalidade.

Parágrafo Segundo - As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Terceiro - A realização das contrapartidas deverá ser comprovada ao **PATROCINADOR** por meio de relatório físico e/ou eletrônico, para posterior pagamento do patrocínio pela BB CORRETORA.

Parágrafo Quarto – Na vigência do presente Contrato, o **PATROCINADOR** estará investido das seguintes prerrogativas:



- a) uso do título de um dos patrocinadores do EVENTO;
- b) direito de uso do nome do EVENTO em qualquer meio de comunicação e na criação de peças publicitárias promocionais.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

**CLÁUSULA QUINTA** - Durante a vigência deste Contrato, a **PATROCINADA** obriga-se a:

- a) comunicar, por escrito, ao **PATROCINADOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações no cronograma do EVENTO;
- b) arcar com as despesas de passagem, hospedagem, alimentação e traslado dos seus profissionais envolvidos no EVENTO;
- c) zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas sob sua responsabilidade para o EVENTO;
- d) respeitar a marca e/ou assinatura empresarial do **PATROCINADOR**, obedecendo às normas de aplicação fornecidas por meio eletrônico pela Diretoria de Marketing e Comunicação do **PATROCINADOR**;
- e) garantir ao **PATROCINADOR** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o EVENTO, e o direito de utilizar as entrevistas, gravações, imagens e fotos para seu uso;
- f) assegurar ao **PATROCINADOR** o uso de material gravado pela **PATROCINADA**, durante o desenvolvimento do EVENTO, resguardados os direitos artísticos (*royalties*), de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao **PATROCINADOR** em até 15 (quinze) dias após a data do pedido;
- g) apresentar, quando solicitado, as declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e direitos autorais de todos os profissionais que participarão do EVENTO e/ou cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do EVENTO;
- h) cumprir, nos Contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, todo o disposto nos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo o **PATROCINADOR** de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais mencionadas nos referidos artigos;
- i) cumprir fiel e tempestivamente todas as contrapartidas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- j) honrar todos os compromissos assumidos em razão do presente Contrato e necessários a sua execução, tais como: efetuar o pagamento de seus funcionários, recolher todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos;
- k) promover ações que resultem em maior visibilidade do EVENTO perante a comunidade local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;
- l) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006), devendo encaminhar, junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira, Certidões Negativas de Débito do INSS.
- m) garantir que a pessoa jurídica da **PATROCINADA** esteja com o cadastro atualizado junto à respectiva agência de relacionamento do Banco do Brasil, não possua restrições cadastrais de qualquer natureza e não conste do pólo ativo ou passivo de quaisquer ações judiciais em que seja parte a BB CORRETORA, BB SEGURIDADE OU BB SEGUROS, mantendo estas condições enquanto vigor este Contrato;
- n) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da **PATROCINADA**, sem



- como requerer a exclusão do **PATROCINADOR** dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;
- o) obter o prévio e exposto consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- p) notificar prontamente ao **PATROCINADOR**, por escrito, a divulgação efetuada em virtude de lei ou ordem judicial;
- q) cumprir todas as disposições da Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) nas relações mantidas com os participantes do EVENTO. No caso de ação ajuizada por participante, prejudicado por ato ou omissão da **PATROCINADA**, havendo desembolso de valores pelo **PATROCINADOR**, incumbe àquela o imediato ressarcimento a este último;
- r) manter sob sua guarda, pelo período de até 10 (dez) anos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos do patrocínio, ora contratado, com eficiência e racionalidade;
- s) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- t) realizar as seguintes ações de responsabilidade socioambiental, tais como:
- utilização de técnicas de economia de energia;
  - neutralização de carbono;
  - realização de coleta seletiva de lixo e destinação correta.
- u) ao utilizar a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, a **PATROCINADA** se compromete a fazê-lo consoante seu padrão e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**;
- v) a **PATROCINADA** se compromete a não publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar ou utilizar a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, para qualquer finalidade diversa daquela especificamente regada neste Contrato, sob pena de responder por todas as despesas, danos ou prejuízos diretos e indiretos causados ao **PATROCINADOR**;
- w) sempre que se referir ou divulgar o nome e/ou marca(s) de propriedade do **PATROCINADOR**, a **PATROCINADA**, seus prepostos, empregados e contratados devem demonstrar respeito para com a empresa, zelando sempre pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem;
- x) todo e qualquer material que vier a ser produzido ou divulgado com a(s) marca(s) do **PATROCINADOR** deverá ser prévia e expressamente aprovado pelo **PATROCINADOR**, mediante envio pela **PATROCINADA** do material de divulgação com no mínimo 10 dias de antecedência da data prevista para a sua veiculação.
- y) envidar os máximos esforços para a implementação de programa de integridade, nos moldes previstos no Decreto Federal 8.420/2015.
- z) Dar conhecimento ao PATROCINADOR quando ocorrer captação de recursos com outras empresas.
- i. Caso o PATROCINADOR não seja comunicado pela PATROCINADA sobre novas captações, após a assinatura deste contrato, fica a PATROCINADA exclusivamente responsável por quaisquer fatos supervenientes contraditórios que ocorram por consequência dessas novas captações.
  - ii. O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da PATROCINADA, por eventuais danos causados ao PATROCINADOR, sem prejuízo das penalidades e da possibilidade de rescisão do contrato.
  - iii. O PATROCINADOR poderá rescindir o contrato, depois que for comunicado sobre a captação de recursos de outras empresas patrocinadoras, se identificar a existência de conflito de interesses ou não aderência das condutas destas às suas políticas e diretrizes.



- iv) Para as hipóteses de patrocínio compartilhado com as Entidades Ligadas da BB CORRETORA, caso o valor captado implique em redução do percentual de investimento objeto deste contrato, as contrapartidas negociadas e valor da cota do patrocínio deverão ser ajustados mediante aditivo contratual.
- aa) A PATROCINADORA tem prioridade nas negociações de patrocínios de novo projeto (qualquer das etapas do “SLS World Championship Tour” realizada no Brasil), seja com ou sem exclusividade. Caso a PATROCINADORA não seja consultada sobre a referida prioridade, a realização de novo projeto por meio de patrocínio de terceiros dá o direito a PATROCINADORA de escolher a marca para configurar sob a chancela “REALIZAÇÃO”, durante toda a vigência deste projeto, em todo material produzido com valor de patrocínio – incentivado ou não.
- bb) Na hipótese prevista no item “aa”, a PATROCINADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da proposta de patrocínio por escrito, para aceitar ou recusar expressamente o patrocínio. Passados os 60 (sessenta) dias sem manifestação da PATROCINADORA, fica o proponente livre para oferecer o novo projeto a outros patrocinadores.
- cc) Tomar conhecimento das políticas e diretrizes do PATROCINADOR, constantes do TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE PATROCÍNIO - Documento 06, parte integrante deste Contrato - e zelar para o seu cumprimento e respeito.

Parágrafo Único - Para os fins previstos na alínea “I”, do *caput* desta Cláusula, a **PATROCINADA** deverá encaminhar, junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **PATROCINADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, informar imediatamente ao CONTRATANTE eventuais mudanças no seu enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente ou relacionada.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

**CLÁUSULA SEXTA** - Durante a vigência deste Contrato, o **PATROCINADOR** obriga-se a:

- a) liberar os valores constantes e na forma estabelecida na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- b) fornecer a marca do **PATROCINADOR** à **PATROCINADA** para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato;
- c) analisar as peças publicitárias do EVENTO e suas formas de divulgação, no prazo necessário para a veiculação das mesmas.

#### CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica a **PATROCINADA** responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao **PATROCINADOR** ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste Contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebida anuência de seu uso pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** se obriga a informar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **PATROCINADA** com outrem, o **PATROCINADOR** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a entidade resultante da alteração social.

Parágrafo Terceiro - É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Quarto - A **PATROCINADA** somente poderá utilizar o nome da BB CORRETORA (BB SEGUROS), ou sua qualidade de **PATROCINADA** mediante autorização do **PATROCINADOR** em quaisquer atividades de divulgação empresarial na forma estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA**, alínea



sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **PATROCINADA**.

Parágrafo Quinto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Sexto - Para o trato das questões extrajudiciais relativas ao presente instrumento, o **PATROCINADOR** será representado representada por seus Diretores, acima qualificados, que poderão ser encontrados no endereço da sede da BB Corretora.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Oitavo – Após o término da vigência deste Contrato, a utilização/veiculação da(s) marca(s) do **PATROCINADOR** fica expressamente vedada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Todas as comunicações entre as PARTES, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela **PATROCINADA** ao **PATROCINADOR**. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a **PATROCINADA** deverá informar imediatamente ao **PATROCINADOR**.

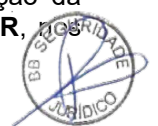
Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pela **PATROCINADA** serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da **PATROCINADA** manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

## DAS DECLARAÇÕES DA PATROCINADA

**CLÁUSULA NONA** - A **PATROCINADA** se declara expressamente ciente de que:

- a) é vedado associar ou utilizar, no EVENTO ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no artigo 2º, Inciso VII, do Decreto nº 6.555/2008, e na Lei nº 9.504, de 30.09.1997;
- b) é vedado aludir, citar ou promover qualquer ato que traga prejuízo a imagem institucional do **PATROCINADOR**;
- c) o EVENTO não poderá ser utilizado para manifestação de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- d) os recursos do patrocínio ora firmado não se destinam ao financiamento de campanhas ou à realização de quaisquer ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- e) não poderá haver no local do EVENTO (ou ao longo do projeto) qualquer tipo de comício, discurso eleitoral, distribuição de panfletos e "santinhos", realização de shows associados à imagem de candidatos ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação de cunho eleitoral;
- f) os brindes que venham a ser distribuídos pelo **PATROCINADOR** durante o EVENTO têm objetivo exclusivamente negocial e não devem sofrer qualquer desvio de finalidade por parte da **PATROCINADA**;
- g) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do objeto deste contrato.
- h) A **PATROCINADA** declara conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta e da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção da Patrocinada disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bbseguridaderi.com.br>.

Parágrafo Único – O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da **PATROCINADA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **PATROCINADOR**, termos da Lei nº 9.504, de 30.09.1997.



**CLÁUSULA DÉCIMA – A PATROCINADA** (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB CORRETORA;
- l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a BB CORRETORA de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BB CORRETORA;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a BB CORRETORA e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a BB CORRETORA e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:

i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PATROCINADA** ratifica a validade das informações constantes dos seguintes documentos entregues previamente a este Instrumento Contratual:

- a) Ficha Técnica;
- b) Orçamento;



- c) Declaração de Cessão de Direitos de Uso de Imagem;
- d) Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação.

Parágrafo Único – A Ficha Técnica e o Orçamento só poderão ser alterados mediante autorização do **PATROCINADOR**.

## DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **PATROCINADOR** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **PATROCINADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 20% (um por cento) do valor do CONTRATO;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BB CORRETORA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As sanções acima elencadas não são excludentes.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato

Parágrafo Quarto - A imposição das sanções previstas nos incisos I a III, desta **CLÁUSULA**, não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas no inciso I ou II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada à **PATROCINADA** e os prejuízos por ela causados ao **PATROCINADOR** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão do **EVENTO**, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato; e
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BB CORRETORA S.A..

## RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:





- I. por ato unilateral do **PATROCINADOR** por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - O **PATROCINADOR** se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato quando a **PATROCINADA** não comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato. A rescisão se dará mediante comunicação formal à **PATROCINADA**.

Parágrafo Segundo - A rescisão também poderá ocorrer, quando a PATROCINADA:

- a) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do PATROCINADOR, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- c) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado;
- f) Atrasos injustificados;
- g) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- k) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- q) prática de qualquer ato ilícito contra a BB CORRETORA ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- r) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- s) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela BB CORRETORA, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.



Parágrafo Terceiro - Caso ocorra quaisquer das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, fica expressamente vedada a utilização da(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, ou de qualquer empresa integrante do Conglomerado BB Seguridade, independente de culpa, responsabilidade ou do motivo que ensejou a rescisão.

## DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **PATROCINADOR**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

## DOS ATRASOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O atraso injustificado na realização dos **EVENTOS** sujeitará a **PATROCINADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## DA MULTA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O **PATROCINADOR** poderá aplicar à **PATROCINADA** multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota(s) fiscal(is)/recibo(s) do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **PATROCINADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segunda - A multa aplicada à **PATROCINADA** e os prejuízos por ela causados ao **PATROCINADOR** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A **PATROCINADA** desde logo autoriza o **PATROCINADOR** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

## PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único – Sem prejuízo do previsto no *Caput* desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) “Leis de Dados Aplicáveis”: qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma ou ambas as Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- c) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;



- d) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) “Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

## DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

## DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A BB CORRETORA compartilhará os dados necessários com a CONTRATADA a fim de possibilitar a execução do presente Contrato que tem por objeto a concessão de cota de Patrocínio do EVENTO SLS – Super Crown Final World Championship 2022, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Após o compartilhamento dos dados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, assumirá a função de Co-Controladora dos Dados Pessoais compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste Contrato e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do objeto de concessão de cota de Patrocínio do EVENTO SLS – Super Crown Final World Championship 2022, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A transferência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para execução do presente contrato, são obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As Partes, na qualidade de controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.
- (b) Responder, em relação a sua base de dados própria e aos Tratamentos realizados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.
- (c) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente, por si ou por quaisquer dos Terceiros Autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.



- (d) Fornecer à outra Parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- (e) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (f) Manter canal disponível para que o Titular de Dados possa fazer solicitações nos limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- (g) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- (h) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da BB CORRETORA (“Política de Privacidade”), conforme disposto no site [www.bbseguridaderi.com.br](http://www.bbseguridaderi.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- (i) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º ou art. 11 da LGPD;
- (j) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- (k) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- (l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- (m) Indicar, sempre que solicitado, um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e a cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- (n) Manter Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- (o) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- (p) Indicar a outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- (q) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – o Contratante se compromete a:

- (a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- (b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- (c) Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA se compromete a:**

(a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o CONTRATANTE desse fato, tendo neste caso o CONTRATANTE o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

(b) Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24h (vinte e quatro horas), quando envolver Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao presente Contrato, no que diz respeito a:

i. Qualquer intimação, pedido ou requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

ii. Qualquer solicitação realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

(c) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do CONTRATANTE;

(d) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

(e) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo CONTRATANTE ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;

(f) permitir ao CONTRATANTE, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou por auditoria especializada realizada a pedido desta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

**DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ao transferir os Dados Pessoais Compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA, como Controladora individual dos Dados Pessoais Compartilhados transferidos e tratados fora do território nacional, garante e se compromete a demonstrar perante o CONTRATANTE, o Titular de Dados, ANPD e/ou autoridades competentes o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados a ele aplicáveis.



Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Contratada se compromete a formalizar junto aos subcontratados e demais prepostos que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da CONTRATADA deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da CONTRATADA estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do CONTRATANTE.

#### **DA SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, Compartilhados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico, bem como pela utilização destes Dados por parte e de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

#### **DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação ao CONTRATANTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação,



erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a CONTRATADA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações incluirão:

- (a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- (b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a CONTRATADA não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao CONTRATANTE contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - São obrigações da Parte que figurar como responsável pelo Incidente:

- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo CONTRATANTE;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo CONTRATANTE e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - A Contratada não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao CONTRATANTE, aos Titulares, Clientes ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## DO TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

## DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Quando do término do tratamento dos dados, a CONTRATADA:

- (a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em caso, as medidas de segurança deste contrato.



(b) se obrigará a, conforme determinado pelo Contratante, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e ou a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o **PATROCINADOR** e a **PATROCINADA** identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 3** deste Contrato.

**Parágrafo Único** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **PATROCINADA**.

## DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** – A **PATROCINADA**, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do **PATROCINADOR**.

**Parágrafo Único** - A **PATROCINADA** será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao **PATROCINADOR** e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes, assinam, eletronicamente, o presente instrumento, na presença das testemunhas:

**PATROCINADOR**  
**BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**



**PATROCINADA**  
**INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER**

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



## DOCUMENTO Nº 01

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA PATROCÍNIO

**1. Objeto**

1.1.O presente Contrato tem por objeto a concessão de cota de Patrocínio para associação da marca BB Seguros ao EVENTO SLS – Super Crown Final World Championship 2022 (“Projeto”), registrado sob nº 71000.031071/2022-16 na Secretaria Especial de Esporte – Ministério da Cidadania, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2022, no valor total de R\$ 3.350.000 (três milhões trezentos e cinquenta mil reais), conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**2. Justificativas para a contratação:**

2.1.O SLS - Super Crown Final World Championship 2022 - que acontecerá no Parque Olímpico no Rio de Janeiro, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2022, projeto a ser patrocinado, é a etapa final do evento esportivo internacional de skate, SLS World Championship Tour, que pontua atletas para ranking mundial e vagas na Olimpíadas.

2.2.O SLS World Championship Tour é composto por 3 etapas eliminatórias realizadas nas cidades de Jacksonville, Seattle e Las Vegas, todas nos EUA. E uma etapa final que, em 2022, será realizada no Rio de Janeiro, Brasil.

2.3.Rayssa Leal, atleta patrocinada pelo Banco do Brasil, campeã olímpica e garota propaganda do Brasilprev Júnior, ganhou a primeira etapa em Jacksonville, realizada em 16 e 17 de julho de 2022, e possui potencial para chegar na final e vencer o mundial.

2.4.A Street League Skateboarding (SLS) foi criada, em 2010, para promover o crescimento, a popularidade e aceitação do skate de rua em todo o mundo. Desde então, o SLS impulsionou o skate de rua de uma coleção de eventos independentes para uma série global de renome. Como pioneiros do sistema de qualificação premium e formato de competição do skateboarding.

2.5.A SLS oferece um caminho de amador para profissional e cria emocionantes eventos ao vivo em todo o mundo. A grande força do skate sempre foi a transformação social e a estreia do skate como um sucesso Olímpico em 2021, trouxe forças e motivação para quem pratica o esporte que mais cresce e transforma no mundo.

2.6.O skate é uma modalidade esportiva que vem mantendo uma curva ascendente nos últimos anos, tanto no Brasil, quanto no exterior. O Mercado do Skate no Brasil conta com mais de R\$ 1 bilhão ao ano em venda de roupas e acessórios, com forte potencial de crescimento, segundo pesquisa realizada pela SGI Europe (Sports Good Intelligence) em parceria com a ASF (Adventure Sports Fair) e a promotora alemã de eventos esportivos ISPO. Já o setor calçadista e de sneakers movimentou ao ano mais de R\$ 40 bilhões no Brasil segundo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística), boa parte por skatistas e simpatizantes.



- 2.7.** Diante da relevância do segmento e, ainda, considerando o interesse e o crescimento da atuação de instituições financeiras nesse setor, faz-se necessária a participação da BB Seguros em projetos que apoiem as ações de rejuvenescimento de marca, proporcionando experiências de valor e aproximando a companhia de público estratégico (jovens, estudantes e formadores de opinião).
- 2.8.** Há uma grande sinergia do projeto SLS - Super Crown Final World Championship 2022 com outros patrocínios e ações já realizados pela BB Seguros e conglomerado Banco do Brasil, gerando ganho de eficiência e alcance, como por exemplo: campanha publicitária Brasilprev Júnior com Rayssa Leal, patrocínio ao Instituto Bob Burnquist pelo Banco do Brasil e Squad BB.
- 2.9.** A estrutura do projeto reúne, entre outros itens, inserção de marca no selo do evento, publicação nas redes sociais, espaço de ativação, meet & greet, dentre outras. Entre as contrapartidas também estão exclusividade no segmento financeiro e securitário, criação de conteúdo com atletas da SLS e benefícios exclusivos para clientes. Esses ativos possuem alto potencial para incremento da lembrança da marca e estão alinhados com o objetivo estratégico de Transformar Clientes em Fãs.
- 2.10.** O projeto tem como objetivo tornar o Brasil palco do evento mais importante do skate internacional, consolidando o país como um polo internacional desse esporte. Além disso deixará uma pista de aproximadamente 800 m2 como legado no Parque Olímpico na cidade do Rio de Janeiro, a qual terá placa de co-viabilizador estampada a marca BB Seguros.
- 2.11.** O projeto tem alinhamento com as Diretrizes de Patrocínios da BB Seguros no que diz respeito ao público-alvo e interatividade. Também está alinhado ao objetivo da superintendência de Marketing e Comunicação de Comunicar de forma criativa, eficiente e frequente e ao KPI de lembrança da marca.
- 2.12.** O evento será transmitido ao vivo na Globo (rede aberta), no Sportv, globoplay e Youtube. Esse plano de transmissão dará alta exposição de marca e alcance de público. Com expectativa de 200 mil views nas redes sociais durante as competições e alcance de 6 milhões de pessoas na TV.
- 2.13.** Vale destacar também o potencial de geração de leads, com os cadastros na bilheteria. Esses dados são compartilhados com as equipes responsáveis pelo relacionamento com clientes, analytics e mesa de performance para ações específicas de relacionamento, retenção e vendas. A expectativa de público, presencial é de 12 mil pessoas, nos dois dias de competição.

### 3. Especificações técnicas e condições de prestação dos serviços

- 3.1.** Para proporcionar visibilidade ao patrocinador foram negociadas as seguintes contrapartidas, que deverão ser comprovadas durante a execução do projeto:

**a) Designação e Propriedade Intelectual:**

- i. BB Seguros como apresentador e patrocinador do SLS Super Crown World Championship;
- ii. SLS Conteúdo Original apresentado por BB Seguros;



- iii. Trick of the Year BB Seguros apresentado por BB Seguros;
- iv. Logomarca da BB Seguros integrada à marca oficial do evento;
- v. Exclusividade de categoria: Banco/Seguradora/Corretora;
- vi. Direito de uso das marcas: SLS, SLS Championship;
- vii. Tour e SLS Super Crown.

**b) Propriedades Exclusivas:**

- i. Clube dos 9's;
- ii. Um Dia de BB Seguros;
- iii. Trick Of The Year BB Seguros;
- iv. Ativação e Brand Experience;
- v. Direito a local privilegiado na arena para realização de ações junto ao público presente no evento;

**c) Licenciamento:**

- i. Direito de uso das propriedades intelectuais da SLS para criação de produtos e/ou serviços.

**d) Integração na Transmissão Ao Vivo:**

- i. Logo BB Seguros no backdrop dos comentaristas/locutores;
- ii. Logo BB Seguros nos gráficos durante a transmissão. (Ex: Heat List, Start List, Pontuação);
- iii. Logo BB Seguros nos highlights da transmissão;
- iv. Menções à marca BB Seguros durante a transmissão do evento;
- v. Menções dos atletas do BB durante a transmissão;

**e) Branding e Visibilidade de Marca (De acordo com a categoria de Apresentador):**

- i. Logo BB Seguros aplicada com destaque na pista, com visibilidade na TV;
- ii. inserção da BB Seguros como patrocinadora e das logomarcas do Governo Federal (conforme normas e manuais vigentes para o período eleitoral), em todas as peças de divulgação do projeto;
- iii. Corrimãos da pista seguindo o pantone da BB Seguros;
- iv. BB Seguros Skatável: obstáculo personalizado com aplicação da marca;
- v. Seis (06) placas ao redor da pista com visibilidade na TV;
- vi. Logo BB Seguros na entrada principal do evento;
- vii. Logo BB Seguros no espaço de conveniência do evento;
- viii. Duas (02) Windflags da marca BB Seguros ao lado do pódio durante a premiação;
- ix. Logo BB Seguros no backdrop de entrevistas e no backdrop de premiação;
- x. Inserção de logo BB Seguros por no mínimo seis (06) vezes no telão do evento;
- xi. Dois (02) spots comerciais de 15 a 30 segundos no telão do evento;
- xii. Menções à marca BB Seguros no sistema de som do evento;
- xiii. Legado BB Seguros: Placa de co-viabilizador na pista de skate construída.

**f) Ticketing e relacionamento:**

- i. Pré-Venda exclusiva de 48 horas para consumidores da marca BB Seguros (mecânica a combinar);
- ii. Desconto exclusivo de 30% na compra de ingressos para consumidores da marca BB Seguros;
- iii. Direito à cota de 16 ingressos, COURT SIDE, por dia, em todos os dias na etapa final no Rio de Janeiro;



- iv. Direito à cota de 100 ingressos, PREMIUN, por dia, em todos os dias, na etapa final no Rio de Janeiro;
- v. Direito de construir uma área de hospitalidade, experiência ou ativação exclusiva (Local a definir. Sujeita à aprovação);
- vi. Meet & Greet (16 pessoas);
- vii. Tour Guiado nos bastidores do evento (16 pessoas);
- viii. Kit com produtos SLS (16 pessoas);

**g) Conteúdo e social media:**

- i. Um (01) clipe proprietário da marca BB Seguros retirado da transmissão do evento para ser distribuído nos canais da SLS nas redes sociais;
- ii. Marcação do perfil da BB Seguros em todos os posts relacionados aos eventos com possibilidade de compartilhamento;

**h) SLS Super Crown World Champoinship 2022:**

- i. Vinte (20) posts sobre o evento com menção à marca BB Seguros;

**i) Clube dos 9'S:**

- i. Cinco (05) vídeos de cortes do Clube dos 9's a serem publicados nas redes sociais da SLS;
- ii. Seis (06) posts nas redes sociais sobre o Clube dos 9's
- iii. Três (03) vídeos de 3 a 5 minutos sobre o Clube dos 9's a serem publicados no YouTube e Facebook da SLS;

**j) Sessão BB seguros/ALS Unsanctioned 4:**

- i. Um (01) vídeo completo no YouTube sobre a Sessão BB Seguros/SLS Unsanctioned 4;
- ii. Quinze (15) posts sobre Sessão BB Seguros/SLS Unsanctioned 4 com menção à marca;

**l) Trick of the year:**

- i. Cinco (05) vídeos de cortes do TOTY a serem publicados nas redes sociais da SLS;
- ii. Quinze (15) posts nas redes sociais da SLS sobre o TOTY da BB Seguros.
- iii. Dois (02) vídeos de 3 a 5 minutos sobre o TOTY da BB Seguros a serem publicados no YouTube e Facebook da SLS;

**m) Comunicação e Mídia:**

- i. Duas (02) vinhetas (billboard) durante a transmissão;
- ii. Dois (02) comerciais de até 30 segundos na transmissão ao vivo do YouTube;
- iii. (Pre-Roll/Mid-Roll);
- iv. Release exclusivo para o anúncio da parceria e menção em todos os releases oficiais dos eventos;
- v. Logo clicável no segmento de apresentador no site da SLS;
- vi. Exposição da marca BB Seguros na régua de logos de toda a comunicação digital do evento impresso, digital, OOH, ingressos e mais);
- vii. Exposição da marca BB Seguros na régua de logos de toda comunicação offline do evento (MUB's e anúncios em jornais e revistas, caso haja);
- viii. Divulgação de campanhas, ações e assuntos do Governo Federal, de interesse da sociedade brasileira, caso haja demanda;



**n) CRM**

- i. Direito a utilização, através do evento, de ferramentas para relacionamento com a base de dados previamente estabelecida e construída pela plataforma.

**o) Relatórios**

- i. Realização de relatório específico com prestação de contas das contrapartidas
- ii. Realização de serviço de clipagem do projeto com apresentação em meio digital, de clipping de veículos impressos e eletrônicos e valoração de mídia;
- iii. Realização de pesquisa de percepção do evento e do patrocinador com o público.

**Ativações com recursos livres**

**3.2.** Há oportunidade de realizarmos ativações com recursos livres agregando mais benefícios, como a captura de mais leads qualificados, estreitar relacionamento com clientes, ampliar o impacto da marca nas pessoas presentes e em redes sociais e, até mesmo, direcionar pessoas para o funil de vendas mediante a ativação ou, por exemplo, com utilização de brindes. As ativações poderão ser realizadas com recurso próprio da BB Corretora destinado para ações promocionais. A utilização do referido recurso será objeto de aprovação em Instrumento Decisório específico.

**4. Critérios de Sustentabilidade**

- A presente contratação contém critérios sustentáveis que têm como objetivo a preservação do meio ambiente e/ou o desenvolvimento econômico e social do país, em conformidade com o disposto na Lei 13.303/2016 e RLBB. Os referidos critérios constam das especificações técnicas do objeto.

**Descrição dos critérios de sustentabilidade presentes:**

Coleta seletiva de lixo

Pista de Skate que será deixada como legado para a sociedade no Parque Olímpico

Visita à pista pelos jovens atendidos pelos projetos do IREL

**5. Garantia Financeira da Execução Contratual**

- Não será exigida.

**Justificar:**

Pagamento realizado sob gestão da Secretaria Especial da Esporte ou órgão competente, os recursos são depositados em conta vinculada/bloqueada que fazendo a liberação ao patrocinado de acordo com sua comprovação.



## 6. Enquadramento Legal da Contratação Direta - RLBB

- Inexigibilidade. Art. 77, Caput

## 7. Condições de Pagamento.

### 7.1. Cláusulas contratuais

- As condições de pagamento serão aquelas estabelecidas na minuta padrão do contrato.

7.1.1 O adiantamento do valor do patrocínio é uma prática comum no mercado para viabilizar a execução inicial dos projetos. Os recursos são depositados em conta vinculada/bloqueada, sob gestão da Secretaria Especial da Esporte ou órgão competente, que fará a liberação ao patrocinado de acordo com sua comprovação.

#### 7.1.1.1. Considerando:

7.1.1.2. a necessidade de pagar os custos de pré-produção, conforme solicitado e justificado pelo patrocinado (anexo 15), tais como: montagem da pista de competição, equipamentos de áudio visual, produção de material de divulgação e promocional, produção dos conteúdos originais, serviços de segurança e pagamento de mídias. Esses itens têm que estar prontos com antecedência da data do início do evento, considerando necessidade de testes e de ações pré-evento.

7.1.1.3. compra de passagens e hospedagens dos atletas com maior antecedência possível.

7.1.1.4. que para utilização do benefício fiscal ainda em 2022, o dispêndio deve ser realizado ainda dentro do próprio ano.

7.1.2. Dessa forma, o valor total do patrocínio ao SLS – Super Crown Final World Championship 2022, R\$ 3.350.000 (três milhões trezentos e cinquenta mil reais) será pago em 2 parcelas, conforme cronograma a seguir:

- c) 1ª parcela – R\$ 2.346.160 (2 milhões trezentos e quarenta e seis mil reais), com uso da Lei de Incentivo ao esporte, em até 30 dias após a assinatura deste contrato, como adiantamento para iniciar o projeto, condicionada à entrega do recibo de mecenato, processo nº 71000.031071/2022-16.
- d) 2ª parcela – R\$ 1.003.840 (um milhão três mil oitocentos e quarenta reais), com uso da Lei de Incentivo ao esporte, até 30 dias após a realização do evento, condicionada à entrega do recibo de mecenato e da comprovação das contrapartidas negociadas, processo nº 71000.031071/2022-16.



7.1.3. Sopesando que estamos em ano de eleição, as despesas com o patrocínio da BB Seguros em 2022 não ultrapassaram a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

## 7.2. Conta corrente para crédito.

Agência:

Conta Corrente:



**DOCUMENTO Nº 02**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA ENTIDADE**  
**Decreto 4.358, de 05.09.2002**

**EMPREGADOR: INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER**

**O INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER**, CNPJ N.º 07.053.540/0001-82, por intermédio do seu representante legal Sr. Moisés Fernandes da Silva, portador da cédula de identidade nº 248278871, DIC RJ, e CPF no 133.227.117-06, declaram para fins do disposto da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Brasília/DF

**PATROCINADA**

---

Representante: Moisés Fernandes da Silva  
CPF: 133.227.117-06





**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**

**MATRIZ DE RISCOS**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
--------------------	-----------	--------------	------------------

<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADOR

<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADOR

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
--------------------	-----------	--------------	------------------



<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da BB CORRETORA por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BB CORRETORA.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
--	--	--	------------



## DOCUMENTO Nº 04

## TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, Moisés Fernandes da Silva, brasileiro(a), portador da cédula de identidade no 248278871, DIC RJ, e CPF no 133.227.117-06, pelo presente Termo, assumo perante o Patrocinador Instituto Rio Esporte e Lazer – IREL, CNPJ nº 07.053.540.0001-82, o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da BB CORRETORA em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência deste contrato.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, sejam acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da BB CORRETORA - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção deste contrato.

Declaro que A BB CORRETORA tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de execução dos serviços objeto do presente contrato de Patrocínio.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Patrocinada \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DOCUMENTO Nº 05**

**TERMO DE USO DE IMAGEM**

Ao assinar o presente Termo, você está sendo informado e concorda expressamente com o tratamento dos dados fornecidos neste Termo, bem como com os obtidos durante o **SLS – Super Crown Final World Championship 2022** do **INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER**, incluindo, quando apropriado, voz e imagem, que poderão ser coletadas através de vídeos, fotografias, formulários ou qualquer outro meio, a fim de organizar o evento e promover ou disseminar a celebração do mesmo. O tratamento cumprirá com todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Patrocinada \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## DOCUMENTO Nº 06

## TERMO DE ADESÃO À POLÍTICAS E DIRETRIZES DE PATROCÍNIO DA BB CORRETORA S.A.

O presente termo refere-se à Solicitação de Patrocínio para o projeto \_\_\_\_\_ (nome do projeto), a ser realizado pela empresa proponente \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (local).

1. Nos termos da Instrução Normativa da SECOM/PR nº 02, de 23/12/2019, patrocínio é o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

2. Tendo por base o disposto na mesma Instrução Normativa, não são considerados patrocínios:

- i. a cessão gratuita de recursos humanos, espaços, materiais, bens, produtos e serviços;
- ii. qualquer tipo de doação;
- iii. projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- iv. a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- v. o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado.
- vi. o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- vii. a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- viii. a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- ix. a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

3. Em todos os projetos em que A BB CORRETORA figure como patrocinador, exclusivo ou cotista, fica o proponente ciente da responsabilidade de proteger a marca BB, por meio de mitigação de riscos ou fatos que possam incorrer a marca BB em eventos de percepção negativa.

4. Por meio desse termo, o proponente declara ainda ter conhecimento, que concorda com a adesão sobre as políticas e diretrizes da BB CORRETORA, e que se compromete:

- i. pela avaliação de riscos do projeto e mitigação destes, a saber: risco de imagem/reputacional, risco operacional, risco de contágio, risco legal, risco financeiro, entre outros;
- ii. a informar a identificação e a negociação dos demais patrocinadores do projeto;
- iii. a não associar a marca da BB SEGUROS com outro patrocinador que possa vir a incorrer em atos desabonadores;
- iv. a não associar a marca da BB SEGUROS a alguma prática, conceito e/ou personalidade, no curso da execução do projeto que venha a expor e/ou associar negativamente o nome do BB ou BB SEGUROS;
- v. a cumprir os prazos do projeto;
- vi. a renegociar os valores da cota de patrocínio caso alguma Entidade Ligada ao BB manifeste interesse no mesmo projeto. A estrutura organizacional do BB está disponível no link (<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/estrutura-organizacional>). Entende-se por Entidades Ligadas aA BB CORRETORA as empresas controladas, coligadas, patrocinadas, administradas e a fundação.
- vii. a notificar a BB CORRETORA sempre que observar conflito de interesses ou não aderência das condutas das outras patrocinadoras às políticas e diretrizes da BB CORRETORA, para que adote as providências de preservação da marca BB;
- viii. a aplicar a marca BB em qualquer peça ou material observando o Manual de Aplicação de Marcas BB. As peças ou materiais que contenham a marca BB devem passar por aprovação prévia do BB;



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2022/0017

---

- ix. a consultar o BB, a partir do envio da solicitação de patrocínio e durante todo o período de execução do contrato de patrocínio, sobre qualquer ação promocional ou de relacionamento a ser realizada em conjunto com o projeto patrocinado;
- x. a não captar recursos complementares, sem comunicação prévia, para a realização do projeto oriundo de empresas concorrentes da BB CORRETORA S.A.;
- xi. a garantir que as exigências do seguro porventura contratado para o projeto sejam cumpridas pelos outros patrocinadores do projeto;

5. Por fim, o proponente concorda a ser o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de fato superveniente à assinatura do contrato, em relação a ações do proponente ou de seus parceiros (patrocinadores e apoiadores).

6. Este documento é parte integrante do contrato de patrocínio nº 2022/0017 celebrado entre a PATROCINADA e A BB CORRETORA.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Patrocinada** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DOCUMENTO Nº 07**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

## 1 Apresentação

Consideramos a conduta ética o fundamento do crescimento sustentável e pautamos todas as relações existentes na gestão de nossos negócios nos mais altos padrões éticos.

O Código de Ética e as Normas de Conduta declaram nossos valores e orientam os membros da alta administração e dos órgãos de governança, empregados, colaboradores e terceiros quanto ao comportamento esperado pela Companhia. Os preceitos descritos neste documento comportam a base das decisões da Companhia, as condutas éticas e de integridade que esperamos de nossos integrantes e a convicção de que essa conduta se sustenta em uma responsabilidade individual.

O Código de Ética e as Normas de Conduta estão em harmonia com as leis do nosso País, com os organismos reguladores e com as normas que regem nossos negócios e cumpri-las é responsabilidade de cada um, junto ao compromisso de não ser omissos e de denunciar não apenas atos ilegais, mais quaisquer atos que firam nossos valores e princípios éticos.

A satisfatória aplicabilidade deste documento está inteiramente ligada ao exercício transparente, responsável e positivo do diálogo. Tenha o Código como um norteador de suas ações e, no caso de dúvidas, dilemas ou situações não previstas, busque o auxílio da Comissão de Ética e Integridade.

Por fim, o Código de Ética e as Normas de Conduta são documentos em evolução natural que não esgotam as implicações éticas de todas as situações. Caso entenda que algo deva ser alterado, retirado ou incluído, dê sua contribuição de forma que nosso Código discipline e oriente a adoção dos mais altos padrões éticos em tudo o que realizamos.

Cada um de nós é responsável pela prática da ética em todos os nossos direcionadores.



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Carlos Motta dos Santos**

Presidente do Conselho de Administração

**Mauro Ribeiro Neto**

Vice-Presidente do Conselho de Administração

**Bernardo de Azevedo Silva Rothe**

Membro do Conselho de Administração

**Bruno Silva Dalcolmo**

Membro do Conselho de Administração

**Isabel da Silva Ramos**

Membro Independente do Conselho de Administração

**Arnaldo José Vollet**

Membro Independente do Conselho de Administração

## DIRETORIA

**Bernardo de Azevedo Silva Rothe**

Diretor-Presidente

**Pedro Bramont**

Diretor de Estratégia, Tecnologia e Clientes

**Reinaldo Kazufumi Yokoyama**

Diretor Comercial

**Erik Breyer**

Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Gestão das Participações





## 2 Introdução

---

- 2.1 Na BB Seguridade, aderimos ao Código de Ética e às Normas de Conduta do Banco do Brasil, cujos conteúdos estão reproduzidos nas respectivas seções deste documento, com os ajustes necessários para referenciar a BB Seguridade e suas sociedades controladas.
- 2.2 O Código de Ética apresenta os compromissos que assumimos e diretrizes que seguimos a respeito da conduta ética vivenciada em nos nossos relacionamentos.
- 2.3 As Normas de Conduta apresentam deveres e comportamentos esperados no ambiente de trabalho, visando facilitar a aplicação dos compromissos assumidos no Código de Ética.
- 2.4 O desconhecimento de uma disposição normativa não poderá ser usado como defesa contra as possíveis consequências de desvios de conduta. Todas as áreas da BB Seguridade coletivamente e, cada um de nós individualmente, somos responsáveis por garantir a aplicação do Código de Ética e das Normas de Conduta no cotidiano do trabalho.
- 2.5 O respeito para com o outro, a retidão no compartilhamento de nossas opiniões, a responsabilidade com o trabalho e o comprometimento com o bem estar coletivo são princípios que ditam a direção que devemos tomar em nossas decisões, posicionamentos ou dilemas éticos.
- 2.6 Anualmente são disponibilizadas ações educacionais e de treinamento sobre o Código de Ética e as Normas de Conduta e sobre a Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade.
- 2.7 Este documento aplica-se à BB Seguridade Participações S.A. e suas controladas BB Seguros Participações S.A. e BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., denominadas em conjunto, ou separadamente, de “Companhia”.

## 3 Público-Alvo

---

- 3.1 O Código de Ética e as Normas de Conduta são aplicados:
  - 3.1.1 à Alta Administração – Conselheiros, Diretores e membros de Comitês Estatutários, inclusive das sociedades controladas;
  - 3.1.2 aos funcionários;
  - 3.1.3 aos colaboradores – estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas;



- 3.1.4 àqueles que estejam atuando ou prestando serviços em nome da Companhia ou para a Companhia.

## 4 Código de Ética

---

### 4.1 Ambiente de Trabalho – “Nos comprometemos com o bom clima organizacional.”

---

- 4.1.1 Buscamos a institucionalização de um ambiente de trabalho vigoroso, que estimule o desenvolvimento das pessoas e o reconhecimento pelo desempenho alcançado.
- 4.1.2 Repudiamos iniciar ou divulgar em qualquer meio – interno ou externo – críticas ofensivas à honra ou calúnias que exponham a imagem da Companhia, de qualquer uma de suas áreas ou funcionários.
- 4.1.3 Determinamos que nossos gestores, além de ter condutas éticas, sejam referência de postura, disseminem os valores da Companhia, cumpram e façam cumprir o Código de Ética e as Normas de Conduta da Companhia;
- 4.1.4 Nos responsabilizamos individualmente pela segurança de nossos acessos, logins e senhas, bem como pela jornada individual de trabalho, respeitando as disposições legais e diretrizes internas sobre o tema.

### 4.2 Clientes e Usuários – “Aqui, nós respeitamos clientes e usuários!”

---

- 4.2.1 Oferecemos produtos, serviços e informações para o atendimento das necessidades de clientes e usuários de cada segmento de mercado, com inovação, qualidade, segurança e tempestividade.
- 4.2.2 Oferecemos tratamento digno, cortês, justo e equitativo respeitando os interesses e os direitos do consumidor, bem como passamos orientações confiáveis e oportunas que permitam aos clientes a melhor decisão nos negócios.
- 4.2.3 Estimulamos a comunicação dos clientes e usuários com a Companhia e consideramos suas manifestações no desenvolvimento e melhoria das soluções em produtos, serviços e relacionamento, propiciando a convergência de interesses e a consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.

- 4.2.4 Asseguramos o sigilo das informações bancárias, ressalvados os casos previstos em lei.
- 4.2.5 Não impomos barreiras, critérios ou procedimentos que dificultem a extinção da relação contratual relativa a produtos e serviços, bem como para a transferência de relacionamento para outra instituição, a pedido do cliente.
- 4.2.6 Promovemos um modelo de relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes.
- 4.2.7 Proibimos o recebimento e solicitação de benefícios, remuneração, brindes ou presentes que comprometam a percepção de profissionalismo e de imparcialidade da empresa.

#### 4.3 **Alta Administração, Empregados e Colaboradores – “Valorizamos todos que colaboram com a empresa.”**

---

- 4.3.1 Zelamos pelo estabelecimento de um ambiente de trabalho digno e saudável, pautando as relações pelo respeito, tolerância e pela cordialidade.
- 4.3.2 Desaprovamos qualquer forma de constrangimento e repudiamos condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- 4.3.3 Respeitamos a liberdade de associação sindical e buscamos conciliar os interesses da Companhia com os interesses dos empregados e suas entidades representativas de forma transparente, tendo a negociação como prática permanente.
- 4.3.4 Asseguramos a cada empregado o acesso às informações pertinentes à sua privacidade, bem como o sigilo destas informações, ressalvados os casos previstos em lei.
- 4.3.5 Incentivamos o autodesenvolvimento dos empregados, disponibilizando treinamentos adequados para o melhor desempenho das suas atividades e para alcance dos objetivos traçados pela Companhia.
- 4.3.6 Respeitamos e encorajamos a diversidade do conjunto de pessoas que mantém relacionamento com a Companhia.
- 4.3.7 Proibimos a vinculação da Companhia a comentários e/ou postagens que exponham sua imagem ou que violem sua privacidade, de suas áreas ou de funcionários.

- 4.3.8 Recrutamos, selecionamos e promovemos funcionários unicamente por suas competências e condições de atender e se adequar às expectativas das funções que ocupam.
- 4.3.9 Estimulamos a disseminação interna do Código de Ética, das Normas de Conduta e das Políticas Corporativas que regulam os aspectos comportamentais da organização.
- 4.3.10 Repudiamos práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção, propina, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, em todas as suas formas.
- 4.3.11 Valorizamos o diálogo, mantendo canais aptos a recepcionar e processar dúvidas, denúncias, reclamações e sugestões, bem como garantimos o anonimato.
- 4.3.12 Consideramos os impactos socioambientais no planejamento de nossas atividades, negócios e práticas administrativas.

#### 4.4 **Fornecedores – “Reconhecemos a importância de que nossos fornecedores tenham práticas alinhadas às nossas diretrizes éticas.”**

---

- 4.4.1 Conduzimos processos de contratação e formalização de acordos, convênios e parcerias com lisura, ética, integridade, impessoalidade e imparcialidade.
- 4.4.2 Adotamos critérios de seleção, contratação e avaliação, de forma imparcial e transparente, que permitam pluralidade e concorrência entre fornecedores.
- 4.4.3 Requeremos, no relacionamento com fornecedores, resguardadas as limitações legais:
  - 4.4.3.1 o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
  - 4.4.3.2 o cumprimento da legislação e das regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
  - 4.4.3.3 a não utilização de trabalho infantil ou escravo;
  - 4.4.3.4 a adoção de boas práticas de preservação ambiental;
  - 4.4.3.5 a não adoção de prática de atos de corrupção contra governos, administração pública, brasileira ou estrangeira, em qualquer uma de suas esferas.



4.4.4 Requeremos das empresas fornecedoras de serviços que seus empregados, enquanto prestarem serviços para a Companhia, sejam orientados a respeitar as diretrizes deste Código de Ética.

4.4.5 Não autorizamos a realização de qualquer negócio em nome da Companhia, de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

#### 4.5 **Acionistas e Investidores – “Prezamos pela qualidade e transparência das informações no relacionamento com acionistas e investidores.”**

---

4.5.1 Pautamos a gestão da Companhia pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

4.5.2 Somos transparentes e ágeis no fornecimento de informações, observadas as regras de sigilo e confidencialidade.

4.5.3 Consideramos toda informação passível de divulgação, exceto a de caráter restrito que coloca em risco o desempenho e a imagem institucional, ou a que está protegida por lei.

4.5.4 Elaboramos nossas demonstrações financeiras em conformidade com a lei e com os princípios e normas de contabilidade, para representar adequadamente o resultado das operações, os fluxos de caixa, e a posição patrimonial e financeira da Companhia.

4.5.5 Adotamos procedimentos e controles internos para assegurar o detalhamento, a veracidade e a transparência de nossas demonstrações financeiras.

4.5.6 Vedamos a realização de transações com partes relacionadas em condições diversas às de mercado.

#### 4.6 **Parceiros – “Buscamos em nossos parceiros o alinhamento aos nossos valores.”**

---

4.6.1 Consideramos os impactos socioambientais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeira com entidades externas, privadas ou públicas.

4.6.2 Estabelecemos parcerias que asseguram os mesmos valores de integridade, ética, idoneidade e respeito à comunidade e ao meio ambiente.

4.6.3 Mantemos relacionamento comercial com instituições que possuam práticas para a prevenção e o combate à corrupção, a qualquer tipo de ilícito, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

#### 4.7 **Concorrentes – “Estamos comprometidos com a ética e lealdade no relacionamento com os nossos concorrentes.”**

---

4.7.1 Temos a ética, a integridade e a civilidade como compromisso nas relações com a concorrência.

4.7.2 Conduzimos a troca de informações com a concorrência de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo bancário e os interesses da Companhia.

#### 4.8 **Governos – “Nosso relacionamento com o poder público é pautado no interesse mútuo de desenvolvimento nacional.”**

---

4.8.1 Somos parceiros do poder público na implementação de políticas, projetos e programas socioeconômicos voltados para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

4.8.2 Articulamos os interesses e as necessidades da Administração Pública brasileira com os vários segmentos econômicos das sociedades em que atuamos.

4.8.3 Relacionamo-nos com o poder público independentemente das convicções ideológicas dos seus titulares.

4.8.4 Atuamos em conformidade com as diretrizes internacionais no que diz respeito à evasão fiscal, prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.8.5 Repudiamos quaisquer atos de corrupção praticados contra governos, administração pública, brasileira ou estrangeira, em qualquer uma de suas esferas, a exemplo de:

4.8.5.1 garantir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado;

- 4.8.5.2 financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de qualquer ato ilícito;
  - 4.8.5.3 induzir a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal;
  - 4.8.5.4 obter, manter ou direcionar negócios de maneira indevida;
  - 4.8.5.5 afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;
  - 4.8.5.6 utilizar intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular o interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - 4.8.5.7 frustrar, fraudar, obter vantagem ou benefício indevido, impedir, perturbar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório;
  - 4.8.5.8 dificultar atividade de investigação ou fiscalização ou intervir em sua atuação.
- 4.8.6 Não financiamos ou doamos recursos a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos.

#### 4.9 Comunidades – “Afirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento social.”

---

- 4.9.1 Valorizamos os vínculos estabelecidos com as comunidades em que atuamos e respeitamos seus valores culturais.
- 4.9.2 Reconhecemos a importância das comunidades para o sucesso da Companhia, bem como a necessidade de retribuir à comunidade parcela do valor agregado aos negócios.
- 4.9.3 Apoiamos iniciativas de desenvolvimento sustentável e participamos de empreendimentos voltados à melhoria das condições sociais da população.
- 4.9.4 Zelamos pela transparência no financiamento da ação social.
- 4.9.5 Afirmamos nosso compromisso com a erradicação de todas as formas de trabalho degradante: infantil, forçado e escravo.
- 4.9.6 Adotamos a responsabilidade social como premissa na definição de políticas, normas e procedimentos voltados à prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



#### 4.10 Órgãos Reguladores – “Respeitamos as leis e apoiamos sua aplicação.”

---

- 4.10.1 Trabalhamos em conformidade com as leis e demais normas do ordenamento jurídico brasileiro e dos países em que atuamos.
- 4.10.2 Atendemos nos prazos estabelecidos às solicitações originadas de órgãos externos de regulamentação e fiscalização, e de auditorias externa e interna.
- 4.10.3 Asseguramos informação completa, legítima, objetiva, atual e clara nos relatórios e documentos que disponibilizamos aos órgãos reguladores nos países em que atuamos e nas demais divulgações públicas que realizamos.

#### 4.11 Proteção de Dados e de Informações – “Preservamos a segurança da informação e dos dados que operamos.”

---

- 4.11.1 Estamos cientes da responsabilidade no tratamento das informações corporativas e individuais que transacionamos, ao tempo que utilizamos mecanismos de proteção de dados e informações de clientes, fornecedores, funcionários, parceiros e demais intervenientes, durante todo o seu ciclo de vida.
- 4.11.2 Realizamos nossas atividades assegurando a privacidade em que os dados pessoais devam ser tratados, conferindo os direitos legais aos seus titulares e assumindo as obrigações específicas atribuídas aos seus controladores no seu tratamento e compartilhamento com terceiros.
- 4.11.3 Respeitamos a privacidade do cliente e a legislação relativa à proteção de dados e informações, inclusive no uso e tratamento de bases de dados analíticas.

## 5 Normas de Conduta

---

### 5.1 É dever de todos:

---

- 5.1.1 Cumprir o Código de Ética e as Normas de Conduta, bem como observar os padrões e os princípios contidos nas Políticas Corporativas e nos demais regulamentos internos.





- 5.1.2 Cumprir as leis e as normas regulamentares do Brasil e dos países em que a Companhia atua.
- 5.1.3 Contribuir para o alcance da Missão e da Visão da Companhia.
- 5.1.4 Praticar os valores corporativos nas atividades diárias.
- 5.1.5 Utilizar de forma responsável as mídias digitais, aplicando práticas de comunicação alinhadas aos princípios de integridade, transparência e respeito, de modo a contribuir para o fortalecimento da relação com a Companhia.
- 5.1.6 Repudiar condutas delituosas que suscitem repulsa ou severa reprovação organizacional e social, tais como:
  - 5.1.6.1 crimes contra a liberdade sexual, inclusive assédio sexual;
  - 5.1.6.2 crimes contra o sistema financeiro ou contra a Administração Pública, brasileira e estrangeira;
  - 5.1.6.3 fraudes e atos ilícitos;
  - 5.1.6.4 condicionar a prestação de serviço ao recebimento de qualquer valor, recompensa, presente ou brinde;
  - 5.1.6.5 submissão de alguém a condição análoga à de escravo;
  - 5.1.6.6 sonegação de impostos, evasão de divisas e demais crimes fiscais;
  - 5.1.6.7 agiotagem, câmbio não autorizado e demais crimes contra o sistema financeiro nacional.
- 5.1.7 Abster-se de praticar, facilitar ou permitir atos que configurem evasão fiscal, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, bem como a utilização dos produtos e serviços da Companhia para a prática desses e de outros ilícitos.
- 5.1.8 Manter movimentação e situação econômico-financeira compatível com a ocupação e renda comprovadas.
- 5.1.9 Abster-se de utilizar subterfúgios como forma de simular o alcance de resultados.
- 5.1.10 Garantir que todas as transações e decisões sejam autorizadas pela instância que possui a competência e a alçada para deliberação.



- 5.1.11 Comunicar por meio do Canal de Ética e Integridade alterações na situação econômico-financeira de membro da Alta Administração, empregado ou colaborador, ou se estes mantêm relacionamento negocial com pessoa ou organização envolvida em atividade ilícita.

## 5.2 Conflito de Interesses

---

- 5.2.1 Exercer sua função de forma isenta, eximindo-se de fazer uso da condição de membro da alta administração, empregado ou colaborador para obter vantagem para si ou para terceiros.
- 5.2.2 Comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses, ou a presunção de sua existência, ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética e Integridade da Companhia.
- 5.2.3 Privar-se de deliberar assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com o da Companhia ou nas decisões, controle ou liquidação de negócios com as pessoas a seguir indicadas, bem como com empresas onde figurem como dirigentes ou sócios:
- 5.2.3.1 o próprio membro da alta administração, empregado ou colaborador;
  - 5.2.3.2 o seu cônjuge ou companheiro;
  - 5.2.3.3 parentes de até 3º grau.
- 5.2.4 Declarar-se impedido de conduzir assuntos ou negócios com agente público com poder decisório no âmbito dos órgãos e entidades do governo, com o qual tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau.
- 5.2.5 Zelar para que as atividades internas estejam restritas ao negócio e interesses da Companhia.
- 5.2.6 Eximir-se de desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência à Companhia.
- 5.2.7 Comunicar o exercício de atividade profissional paralela ao serviço na Companhia ao superior hierárquico, e consultar ou solicitar autorização à instância competente da Companhia.
- 5.2.8 Contribuir, nas atividades diárias, para a manutenção do caráter laico e apartidário da Companhia.
- 5.2.9 Zelar para que no exercício de seus direitos políticos não haja envolvimento do nome da Companhia.
- 5.2.10 Conduzir sua carreira na Companhia sem recorrer à intermediação de terceiros.



- 5.2.11 Somente tomar decisão, em nome do cliente, mediante autorização formal deste.
- 5.2.12 Abster-se de manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas.
- 5.2.13 Eximir-se de utilizar informação privilegiada sobre ato ou fato relevante ainda não divulgado no mercado, em proveito próprio ou de terceiros.
- 5.2.14 Eximir-se de utilizar da condição de membro da alta administração, empregado ou colaborador para obter empréstimo pecuniário junto a cliente, fornecedor ou prestador de serviços.
- 5.2.15 Privar-se de exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da Companhia ou de colegiado do qual participe.

### 5.3 Presentes e Favores

---

- 5.3.1 Abster-se de solicitar ou aceitar, sob qualquer circunstância, qualquer valor em espécie como benefício próprio e/ou presente ou brinde de valor superior a R\$100,00.
- 5.3.2 Recusar presente ou brinde, ainda que no valor permitido, se sua característica ou circunstância indicar a intenção de influenciar a imparcialidade do processo decisório ou comprometam a percepção de profissionalismo e imparcialidade da empresa.
  - 5.3.2.1 O recebimento de presentes ou brinde, acima do valor permitido, e cuja devolução não possa ser realizada deve ser registrado no Portal da Dipes do BB e doado à Fundação Banco do Brasil ou instituição beneficente sem fins lucrativos.
- 5.3.3 Somente é permitido receber valor monetário, presente ou brinde acima do limite estabelecido, quando procedente do programa de reconhecimento interno da Companhia, de suas coligadas ou do Banco do Brasil.
- 5.3.4 Para oferecer brindes e presentes em nome da Companhia para agente público, observar os limites existentes na legislação local, nas legislações que tratam de suborno transnacional e nas regras e políticas da instituição daquele que receberá a cortesia.

### 5.4 Ambiente de Trabalho

---

- 5.4.1 Atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes.



- 5.4.2 Manter a apresentação pessoal adequada à função exercida e à norma social e cultural da comunidade.
- 5.4.3 Prevenir constrangimentos e prejuízos à própria imagem e à imagem da Companhia.
- 5.4.4 Abster-se de trabalhar embriagado e/ou sob efeito de drogas ilícitas.
- 5.4.5 Contribuir para o bom andamento do controle e organização do trabalho.
- 5.4.6 Atuar de modo positivo na dinâmica de funcionamento da Companhia e da prestação de serviços.
- 5.4.7 Zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pela Companhia.
- 5.4.8 Abster-se de fazer ou reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa no ambiente de trabalho.

## 5.5 Relacionamento Interno

---

- 5.5.1 Pautar suas relações com colegas pelo respeito e pela cordialidade.
- 5.5.2 Abster-se de iniciar ou reproduzir, em qualquer meio, interno ou externo, boatos e/ou comentários que gerem risco ou prejuízo à imagem da Companhia, qualquer uma de suas áreas, dos membros da Alta Administração, funcionários e colaboradores.
- 5.5.3 Abster-se de conduta que possa caracterizar:
  - 5.5.3.1 preconceito e discriminação;
  - 5.5.3.2 indução, coação, constrangimento;
  - 5.5.3.3 desrespeito às atribuições funcionais de outrem;
  - 5.5.3.4 assédio de qualquer natureza;
  - 5.5.3.5 desqualificação pública, ofensa ou ameaça.
- 5.5.4 Respeitar a diversidade do grupo de pessoas que formam o ambiente de trabalho.

## 5.6 Bens e Recursos da Companhia

---

- 5.6.1 Abster-se de utilizar as instalações, equipamentos, materiais de trabalho e rede eletrônica de comunicações para assuntos político-partidários, religiosos ou de interesse comercial próprio ou de terceiros.
- 5.6.2 Obedecer às normas que regem a propriedade intelectual de livros, textos, imagens e outros produtos protegidos por direito autoral.
- 5.6.3 Somente instalar, usar ou permitir o uso de programa de computador (software) licenciado para a Companhia.



- 5.6.4 Preservar a identidade institucional, evitando usar o nome da Companhia, suas marcas e seus símbolos privativos, em publicidade ou na denominação de qualquer entidade.
- 5.6.5 Abster-se de divulgar, sem prévia autorização, estudos, metodologias, técnicas ou modelos realizados pela Companhia.
- 5.6.6 Observar a competência restrita dos porta-vozes para atender a demanda de informações pela mídia, conforme as diretrizes do discurso institucional da Companhia.
  - 5.6.6.1 São porta-vozes da Companhia os diretores estatutários, superintendentes executivos e o presidente do Conselho de Administração.

## 5.7 Segurança e Tratamento de Dados e Informação

---

- 5.7.1 Proteger a informação de forma a garantir sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, assegurando o valor da informação corporativa para organização.
- 5.7.2 Resguardar o sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo, posição ou função que ocupa.
- 5.7.3 Preservar a segurança da informação, abstendo-se de tratar de assuntos sigilosos, de uso interno da Companhia, em salas de conversação, redes sociais e aplicativos com acesso pela internet.
- 5.7.4 Prestar esclarecimentos fidedignos, quando solicitado, nos prazos estabelecidos, mesmo quando disponibilizados a outra empresa ou cedidos a órgão externo.
- 5.7.5 Abster-se de consultar dados e informações de cadastro, produtos, serviços e movimentação financeira de clientes e não clientes, sem que seja por necessidade do serviço, preservando o sigilo cadastral, bancário, empresarial e profissional.
- 5.7.6 Assegurar que os registros contábeis e as demonstrações financeiras sejam verdadeiros, completos, precisos, claros e em conformidade com a legislação, os princípios e as normas de contabilidade, e os controles internos.
- 5.7.7 Proporcionar tecnologias seguras de proteção de dados pessoais, bem como adotar ações preventivas e mitigadoras relacionadas aos seus possíveis riscos.



## 5.8 Público Externo

---

- 5.8.1 Abster-se de depreciar ou emitir juízo de valor a respeito de produtos e serviços da concorrência.
- 5.8.2 Manter com o poder público brasileiro e dos países em que atuamos relacionamento cortês, independentemente do posicionamento ideológico de seus titulares.
- 5.8.3 Prestar informações negociais corretas, completas e oportunas aos clientes, usuários, acionistas, investidores e fornecedores.
- 5.8.4 Eximir-se de utilizar práticas inadequadas na oferta de produtos e serviços, como qualquer forma de imposição para a efetivação de negócios.
- 5.8.5 Conduzir com lisura, ética, integridade e imparcialidade os processos de licitação, contratação e de formalização de acordos, convênios e parcerias sob sua responsabilidade.
- 5.8.6 Abster-se de dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê qualquer coisa de valor a funcionário do governo brasileiro ou estrangeiro, diretamente ou por meio de um intermediário, a fim de influenciar qualquer ação para obter vantagem imprópria.

## 5.9 Responsabilidade do Segmento Gerencial

---

- 5.9.1 Também é dever do segmento gerencial:
  - 5.9.1.1 ser referência de postura adequada e incentivador do trabalho em equipe como prática de colaboração e de compartilhamento de conhecimentos e experiências.
  - 5.9.1.2 adotar ações desenvolvidoras, com vistas a formar equipes eficazes, estimular o engajamento e capacitar sucessores para os desafios atuais e futuros.
  - 5.9.1.3 promover a comunicação alinhada à estratégia da Companhia, contribuindo para agregar valor às pessoas, negócios e processos.
  - 5.9.1.4 promover o diálogo com respeito e assertividade, pautando-se pelo equilíbrio e entusiasmo e contribuindo para o desenvolvimento dos funcionários, formação de talentos, bem como o atingimento dos objetivos da Empresa.



- 5.9.1.5 abster-se de praticar qualquer ato que possa acarretar ação cível ou trabalhista, ou que cause prejuízo de qualquer natureza para a Companhia, valendo-se, se preciso, de orientação técnica adequada;
- 5.9.1.6 supervisionar e adotar medidas inibidoras de irregularidades, valorizando métodos administrativos de controle e organização do trabalho;
- 5.9.1.7 manter acessíveis os critérios de avaliação de desempenho, mérito e competência, pautando-se por eles nas decisões relativas a retribuição, reconhecimento e ascensão profissional;
- 5.9.1.8 abster-se de manter, sob sua subordinação hierárquica direta cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau;
- 5.9.1.9 adotar e disseminar a cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a imagem da Companhia;
- 5.9.1.10 controlar o acesso e o uso da informação corporativa por empregados e colaboradores;
- 5.9.1.11 assegurar a autenticidade, fidedignidade, clareza e objetividade nos relatórios, prestações de contas e acordo de trabalho.

## 5.10 Responsabilidade da Alta Administração

---

### 5.10.1 Também é dever da Alta Administração:

- 5.10.1.1 observar as normas jurídicas que lhe são aplicáveis no exercício da função, inclusive as de direito público, quando a Companhia se encontra investida de função pública e nos casos em que esteja sob encargo da Companhia a gestão do dinheiro, bens e valores públicos;
- 5.10.1.2 cumprir o Código de Conduta da Alta Administração Federal, naquilo que for compatível à legislação reguladora das sociedades anônimas;
- 5.10.1.3 observar, disseminar e apoiar a aplicação do Código de Ética e das Normas de Conduta;



- 5.10.1.4 assegurar autonomia e independência à Comissão de Ética e Integridade e resguardar seus membros de qualquer forma de retaliação no exercício de suas funções.

## 6 Dúvidas, Denúncias e Descumprimento dos Documentos

---

### 6.1 Dúvidas

---

- 6.1.1 Em caso de dúvida quanto à aplicação do Código de Ética e das Normas de Conduta, conversar com o superior hierárquico ou consultar a Comissão de Ética e Integridade, por meio de registro no Canal de Ética e Integridade.

### 6.2 Denúncias e Descumprimento dos Documentos

---

- 6.2.1 Reportar por meio do Canal de Ética e Integridade, inclusive de maneira anônima, eventual desvio de conduta ou irregularidade observado.
- 6.2.2 A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.
- 6.2.3 Contatos do Canal de Ética e Integridade:
- 6.2.3.1 E-mail: [bbseguros@contatoseguro.com.br](mailto:bbseguros@contatoseguro.com.br)
  - 6.2.3.2 Internet: <https://www.contatoseguro.com.br/bbseguridade>
  - 6.2.3.3 Intranet corporativa: link na página inicial
  - 6.2.3.4 Telefone: 0800 800 9696
- 6.2.4 Reportar por meio do Canal de Ética e Integridade, inclusive de maneira anônima, eventual suspeita de ato lesivo, qualificável como corrupção, praticado por pessoa jurídica contra a BB Seguridade ou suas sociedades controladas, ou contra a administração pública, brasileira ou estrangeira, praticado por empregado ou terceiro que esteja agindo no interesse ou no benefício da BB Seguridade ou suas sociedades controladas.
- 6.2.5 As denúncias são conduzidas por instâncias autônomas e especializadas, como, por exemplo, Comissão de Ética e Integridade, Auditoria Interna e Comitê de Auditoria.





- 6.2.6 A BB Seguridade trata com sigilo as denúncias recebidas e garante o anonimato, como forma de proteger o denunciante contra qualquer tipo de retaliação.
- 6.2.7 Aquele que descumprir o Código de Ética e as Normas de Conduta está sujeito às penalidades estabelecidas nos normativos internos da BB Seguridade, e poderá ser responsabilizado na esfera judicial.
- 6.2.8 O Convênio de disponibilidade de empregados do Banco do Brasil para a BB Seguridade disciplina a apuração de irregularidades envolvendo empregados e o descumprimento a este Código e Normas de Conduta e ao Código de Ética e Normas de Conduta do Banco do Brasil.

## 7 Gestão do Documento

---

- 7.1 A revisão deste documento é realizada a cada três anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
- 7.2 Anualmente a Alta Administração, empregados, aprendizes e estagiários registram ciência e concordância com os documentos direcionadores da ética corporativa da Companhia.
- 7.3 Na BB Seguridade, a Comissão de Ética e Integridade é responsável por propor a atualização do Código de Ética e das Normas de Conduta e promover a aplicação dos documentos.
- 7.4 O Conselho de Administração é responsável por aprovar a atualização do Código de Ética e das Normas de Conduta.

## 8 Data da última aprovação pelo Conselho de Administração

---

- 8.1 27 de maio de 2020.

## 9 Glossário

---

- 9.1 Para fins deste Código são considerados os seguintes conceitos:



- 9.1.1 **Agente público** - todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas<sup>1</sup>.
- 9.1.2 **Assédio** - todo o comportamento indesejado, baseado em fator de discriminação ou de caráter sexual, praticado quando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador<sup>2</sup>.
- 9.1.3 **Conflito de Interesses** - situação gerada pelo confronto entre interesses da Companhia e privados, que possa comprometer o interesse corporativo ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho da empresa<sup>3</sup>.



---

<sup>1</sup> Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria Geral da União.

<sup>2</sup> Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego.

<sup>3</sup> Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria Geral da União.

## Contrato 20220017 Patricínio SLS pdf

Código do documento 2c7188c6-292d-458e-992d-7ecaf4646452



### Assinaturas



DANIEL KEGLER:98750356020

Certificado Digital  
kegler@bbseg.com.br  
Assinou como parte



LEONARDO AMBROSIO GOSLING:01436501652

Certificado Digital  
leonardogosling@bbseg.com.br  
Assinou como parte



José Oliveira da Silva  
jose.oliveira@bbseg.com.br  
Assinou

*José Oliveira da Silva*



MOISES FERNANDES DA SILVA:13322711706

Certificado Digital  
moisesfernandes.silva@gmail.com  
Assinou como parte



Fernando Rezende Cachinho  
cachinho@v3a.ag  
Assinou como testemunha

*Fernando Rezende Cachinho*

### Eventos do documento

#### 31 Aug 2022, 10:02:02

Documento 2c7188c6-292d-458e-992d-7ecaf4646452 **criado** por RITA DE LUZYEUX LAVOR CAVALCANTI (612e291b-7e8f-41db-a727-ee5ba6dbbbca). Email:ritalavor@bbseg.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-31T10:02:02-03:00

#### 31 Aug 2022, 10:16:32

Assinaturas **iniciadas** por RITA DE LUZYEUX LAVOR CAVALCANTI (612e291b-7e8f-41db-a727-ee5ba6dbbbca). Email: ritalavor@bbseg.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-31T10:16:32-03:00

#### 31 Aug 2022, 12:01:40

RITA DE LUZYEUX LAVOR CAVALCANTI (612e291b-7e8f-41db-a727-ee5ba6dbbbca). Email: ritalavor@bbseg.com.br. **ALTEROU** o signatário **cachinho@v31.ag** para **ritalavor@bbseg.com.br** - DATE\_ATOM: 2022-08-31T12:01:40-03:00

#### 31 Aug 2022, 12:01:44

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LEONARDO AMBROSIO GOSLING:01436501652

**Assinou como parte** Email: leonardogosling@bbseg.com.br. IP: 170.66.110.59 (170.66.110.59 porta: 24040).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN  
RFB G2,OU=A3,CN=LEONARDO AMBROSIO GOSLING:01436501652. - DATE\_ATOM: 2022-08-31T12:01:44-03:00

**31 Aug 2022, 12:15:54**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - DANIEL KEGLER:98750356020 **Assinou como parte**  
Email: keglер@bbseg.com.br. IP: 200.173.243.58 (200.173.243.58 porta: 48076). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB  
G2,OU=A1,CN=DANIEL KEGLER:98750356020. - DATE\_ATOM: 2022-08-31T12:15:54-03:00

**31 Aug 2022, 13:03:02**

RITA DE LUZYEUХ LAVOR CAVALCANTI (612e291b-7e8f-41db-a727-ee5ba6dbbca). Email: ritalavor@bbseg.com.br.  
**ALTEROU** o signatário **ritalavor@bbseg.com.br** para **cachinho@v3a.ag** - DATE\_ATOM:  
2022-08-31T13:03:02-03:00

**31 Aug 2022, 13:03:48**

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA **Assinou** (347e3541-782b-469d-a577-9404ec1bed83) - Email: jose.oliveira@bbseg.com.br  
- IP: 170.66.224.30 (170.66.224.30 porta: 54370) - Documento de identificação informado: 473.545.261-34 -  
DATE\_ATOM: 2022-08-31T13:03:48-03:00

**31 Aug 2022, 13:24:04**

FERNANDO REZENDE CACHINHO **Assinou como testemunha** - Email: cachinho@v3a.ag - IP: 177.179.112.29  
(177-179-112-29.user3p.veloxzone.com.br porta: 3618) - Documento de identificação informado: 079.976.537-67 -  
DATE\_ATOM: 2022-08-31T13:24:04-03:00

**31 Aug 2022, 14:32:49**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MOISES FERNANDES DA SILVA:13322711706 **Assinou**  
**como parte** Email: moisesfernandes.silva@gmail.com. IP: 181.224.78.128 (181-224-78-128.virtualgiga.com.br  
porta: 55636). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla  
v5,OU=A1,CN=MOISES FERNANDES DA SILVA:13322711706. - DATE\_ATOM: 2022-08-31T14:32:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4d6887a27a71266dc6c931a4869a6e8d851aa514af3e228ef6cc200ed04b19f9

(SHA512):853ca90ed4d31070c8e1539e3df5d78d0ee19042fc05c19e106f654b548befb00802d8da99931ced435d525d5fb80b1cea66b64d70ac9ca1ebcac6ecf01dce83

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**